

| | | | |
|---------------|-----------|--------------------|------------|
| Lei nº | 3781/2002 | Data da Lei | 18/03/2002 |
|---------------|-----------|--------------------|------------|

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

**LEI Nº 3781, DE 18 DE MARÇO DE 2002.
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Pessoal e o Quadro de Cargos em Comissão da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, responsável na forma da Lei nº 2.735/97, pela educação profissional, nos níveis básico, médio e superior, e pelos institutos superiores de educação, aí atuando como Centro Universitário, ficam consolidados na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único – V E T A D O .

Art. 2º - Os cargos de professores de Institutos Superiores, constantes do Anexo I, serão obrigatoriamente preenchidos por concurso público de provas ou provas e títulos.

~~Art. 3º – V E T A D O .~~

* **Art. 3º** - Os cargos em comissão de que tratam o Anexo II desta Lei, para provimento nas unidades educacionais - escola A, B, ISE, IST e EPNB, deverão ser preenchidos por servidores do quadro permanente da FAETEC, excetuando-se as novas unidades, até que seus quadros sejam constituídos.

* Veto derrubado pela Alerj.

Art. 4º - Entendem-se absorvidos e compensados os reajustes que foram concedidos aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, com amparo na Lei nº 3.683, de 19 de outubro de 2001.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de março de 2002.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

| CORPO DOCENTE | | |
|--|--|--------------|
| Cargo | Área de Atuação | Quantitativo |
| Professor | Institutos Superiores | 1.100 |
| | Escolas de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Profissionalizante | 3.900 |
| Instrutor (em extinção de acordo com a LDB) | Escolas de Ensino Médio, Técnico e Profissionalizante | 348 |
| TOTAL | | 5.348 |

| CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO | |
|--|--------------|
| Cargo | Quantitativo |
| Profissional Nível Superior | 634 |
| Profissional Nível Médio Especializado | 649 |
| Profissional Nível Médio | 1.621 |
| Profissional Nível de 2º Segmento Ensino Fundamental | 847 |
| Profissional Nível de 1º Segmento Ensino Fundamental | 1.125 |
| TOTAL | 4.876 |

*** ANEXO II**

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. | SÍMBOLO R\$ | REPRESENTAÇÃO R\$ | TOTAL R\$ |
|------------------------|----------|--------|-------------|-------------------|-----------|
| Presidente | PR | 1 | 882,69 | 1.871,31 | 2.754,00 |
| Vice-Presidente | VP-1 | 2 | 794,42 | 1.684,17 | 2.478,59 |
| Diretor (ISE/IST) | FAETEC 1 | 25 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor Administrativo | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |

| | | | | | |
|---------------------------------|----------|----|----------|---|----------|
| Diretor de Apoio Operacional | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor Financeiro | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor Pedagógico | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor de Recursos Humanos | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Assessor Técnico | FAETEC 1 | 7 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Coordenador de Vice Presidência | FAETEC 1 | 7 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Chefe de Gabinete | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Auditor | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Assessor de Vice Presidência | FAETEC 2 | 4 | 1.101,78 | - | 1.101,78 |
| Diretor de Escola A | FAETEC 2 | 18 | 1.101,78 | - | 1.101,78 |
| Coordenador de Unidade | FAETEC 3 | 70 | 932,76 | - | 932,76 |
| Chefe de Divisão | FAETEC 3 | 12 | 932,76 | - | 932,76 |
| Chefe de Secretaria | FAETEC 4 | 3 | 579,88 | - | 579,88 |
| Chefe de Setor | FAETEC 4 | 13 | 579,88 | - | 579,88 |
| Supervisor Técnico | FAETEC 4 | 13 | 579,88 | - | 579,88 |
| Secretário Escolar | FAETEC 4 | 25 | 579,88 | - | 579,88 |
| Gerente de Área | FAETEC 5 | 70 | 309,28 | - | 309,28 |

* Veto derrubado pela Alerj.

OMITIDO NO D.O DE 03 DE MAIO

*** LEI Nº 3781, DE 18 DE MARÇO DE 2002**

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e mantida pela Assembléia Legislativa do Projeto que se transformou na Lei nº 3.781, de 18 de março de 2002, que “**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, manteve, e eu, Presidente, nos termos do § 5º combinado com o § 7º do Art. 115 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da **Lei nº 3.781, de 18 de março de 2002:**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

Art. 1º -

Parágrafo único –

Art. 2º -

Art. 3º - Os cargos em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, para provimento nas unidades educacionais - escola A, B, ISE, IST e EPNB, deverão ser preenchidos por servidores do quadro permanente da FAETEC, excetuando-se as novas unidades, até que seus quadros sejam constituídos.

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de maio de 2002.

DEPUTADO SÉRGIO CABRAL

Presidente

Autor: Poder Executivo

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. | SÍMBOLO R\$ | REPRESENTAÇÃO R\$ | TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|----------|--------|----------------|----------------------|--------------|
| Presidente | PR | 1 | 882,69 | 1.871,31 | 2.754,00 |
| Vice- Presidente | VP-1 | 2 | 794,42 | 1.684,17 | 2.478,59 |
| Diretor (ISE/IST) | FAETEC 1 | 25 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor Administrativo | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor de Apoio Operacional | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor Financeiro | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor Pedagógico | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Diretor de Recursos Humanos | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Assessor Técnico | FAETEC 1 | 7 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Coordenador de Vice Presidência | FAETEC 1 | 7 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Chefe de Gabinete | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Auditor | FAETEC 1 | 1 | 1.772,21 | - | 1.772,21 |
| Assessor de Vice Presidência | FAETEC 2 | 4 | 1.101,78 | - | 1.101,78 |
| Diretor de Escola A | FAETEC 2 | 18 | 1.101,78 | - | 1.101,78 |
| Coordenador de Unidade | FAETEC 3 | 70 | 932,76 | - | 932,76 |
| Chefe de Divisão | FAETEC 3 | 12 | 932,76 | - | 932,76 |

| | | | | | |
|---------------------|----------|----|--------|---|--------|
| Chefe de Secretaria | FAETEC 4 | 3 | 579,88 | - | 579,88 |
| Chefe de Setor | FAETEC 4 | 13 | 579,88 | - | 579,88 |
| Supervisor Técnico | FAETEC 4 | 13 | 579,88 | - | 579,88 |
| Secretário Escolar | FAETEC 4 | 25 | 579,88 | - | 579,88 |
| Gerente de Área | FAETEC 5 | 70 | 309,28 | - | 309,28 |

OMITIDO NO D.O DE 03 DE MAIO

▼ Ficha Técnica

| | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------------------|------------|
| Projeto de Lei nº | 2845/2002 | Mensagem nº | 07/2002 |
| Autoria | PODER EXECUTIVO | | |
| Data de publicação | 19/03/2002 | Data Publ. partes vetadas | 08/05/2002 |

Assunto:

Fundação De Apoio À Escola Técnica Do Estado Do Rio De Janeiro - Faetec, Faetec

OBS:

Publicação da parte vetada e mantida pela Alerj - D.O. - P.II, de 08/05/2002. -
Obs.: o veto ao parágrafo único do artigo 1º foi mantido.